LEI Nº 1.224, DE 06 DE JULHO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ FREITAS, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 11. A estrutura organizacional básica da Administração Municipal Direta de Balneário Arroio do Silva/SC compõe-se dos seguintes órgãos:

§ 1º São órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

I – O **Gabinete do Prefeito**, do qual fazem parte:

a) a Chefia de Gabinete;

b) a Assessoria de Comunicação;

c) a Gerência de Convênios e Contratos de Repasse.

II – A **Assessoria Jurídica**, da qual fazem parte:

a) a Assessoria Jurídica;

b) a Assessoria Jurídica para a Dívida Ativa.

III – A **Controladoria Municipal**, da qual faz parte:

a) o Sistema de Controle Interno – Controlador Interno.

IV – O **Conselho Tutelar**, órgão de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º São órgãos de atividades auxiliares:

I – A **Secretaria de Administração e Finanças**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Pessoal;

b) a Coordenadoria de Gestão Administrativa de Pessoal;

c) a Controladoria de Frequência de Pessoal;

d) o Departamento de Contabilidade;

e) o Departamento de Tesouraria;

f) o Departamento de Tributação e Cadastramento;

g) o Departamento de Fiscalização;

h) o Departamento de Licitações e Contratações;

i) a Coordenadoria de Gestão Administrativa de Licitações e Contratações;

j) o Departamento de Compras, Almoxarifado e Controle do Patrimônio;

k) a Coordenadoria de Serviços Administrativos;

l) o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

m) a Junta do Serviço Militar.

§ 3º São órgãos de atividades específicas:

I – A **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Ensino Infantil;

b) o Departamento de Ensino Básico;

c) o Departamento de Educação Especial

d) as Coordenadorias Pedagógicas;

e) o Departamento de Cultura;

f) o Departamento de Esportes;

g) a Coordenadoria de Atividades Esportivas;

h) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;

i) a Diretoria Adjunta da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;

j) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Professora Jaira Vieira Borges;

k) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Luiza Tomasi Scaini;

l) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Carmem Matos Borges;

m) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Uliana Victor;

n) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Tereza Pereira Coelho;

o) a Coordenadoria de Unidade Descentralizada de Ensino – UDS;

p) a Coordenadoria de Projetos do Plano de Ações Articuladas – PAR.

II – A **Secretaria de Saúde**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Saúde;

b) o Departamento de Controle de Estoques de Medicamentos;

c) o Departamento de Bem Estar Animal;

d) a Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

e) a Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

f) a Coordenadoria de Logística, Frota e Equipamentos;

g) a Estratégia Saúde da Família – ESF;

h) o Ambulatório de Saúde Mental;

i) a Vigilância Epidemiológica;

j) a Vigilância Ambiental;

k) o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

III – A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Desenvolvimento Social;

b) a Coordenadoria de Cadastro Único;

c) o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – A **Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Turismo, Eventos e Lazer;

b) o Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca.

V – A **Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Planejamento Urbano;

b) o Departamento de Meio Ambiente.

VI – A **Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

b) o Departamento de Oficina e Garagem;

c) o Departamento de Iluminação Pública;

d) o Departamento de Controle de Frotas;

e) o Departamento de Trânsito;

f) a Coordenadoria de Manutenção;

g) a Coordenadoria de Almoxarifado, Equipamentos e Ferramentas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11-A. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), entidade autárquica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com personalidade jurídica própria, cujas competências específicas estão previstas no ato legal de sua criação e respectivas alterações, integra a Administração Pública Municipal Indireta de Balneário Arroio do Silva/SC.
....." (NR)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos previstos no art. 11 e no art. 11-A, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997, desde que não contrarie as normas em vigor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá estabelecer normas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964, e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 06 de julho de 2026.

JORGE LUIZ FREITAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de julho de 2026.

AMARANTE JAIRO DE MATOS
Secretário de Administração e Finanças